



REGISTRADO
N.º 2208 Ano 2013
Livro 05 Fl. 16
<i>[Handwritten signature]</i>

Contrato de prestação de serviços de coleta e entrega de documentões, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte para a BHTRANS, através de locação de 2 (duas) motocicletas, com os respectivos motociclistas, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RL Entregas Rápidas Ltda. – EPP

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **RL ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. – EPP**, estabelecida na Av. José Faria da Rocha, n.º 1811, Bairro Cidade Jardim Eldorado, Contagem, MG, CEP 32.315-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.426.660/0001-90, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Ronaldo Gomes da Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 142/13, Pregão Presencial n.º 13/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte para a BHTRANS, através de locação de 2 (duas) motocicletas, com os respectivos motociclistas.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I do Edital mencionado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante, à Conta Contábil n.º 314.00.24 do Centro de Custo 06183.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 55.399,92 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), obtido com a multiplicação do valor unitário proposto pela quantidade, conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte para a BHTRANS, através de locação de 2 (duas) motocicletas, com os respectivos motociclistas, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RL Entregas Rápidas Ltda. – EPP

Contratada:

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.2. Assegurar que as motocicletas utilizadas trafeguem em perfeitas condições mecânicas e de segurança adequadas, exigindo que os condutores utilizem equipamentos de proteção individual apropriados, sempre observando as normas de trânsito e todas as regulamentações pertinentes a esse tipo de transporte.
- 7.3. Proceder à revisão pertinente das motocicletas para atender à Contratante, fazendo a manutenção preventiva e corretiva das mesmas,
- 7.4. Arcar com as despesas relativas ao abastecimento das motocicletas.
- 7.5. Substituir, imediatamente, o motociclista sempre que solicitado pela Contratante, mantendo, diariamente, empregados à disposição para atender o objeto desta contratação.
- 7.6. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, motociclistas em motocicletas equipadas com baú, disponíveis e em condições para reposição imediata em eventuais casos de faltas dos motociclistas.
- 7.7. Efetuar o pagamento de salários aos motociclistas designados até o quinto dia útil de cada mês, independentemente da data do pagamento a ser efetuado pela Contratante relativo à contratação.
- 7.8. Disponibilizar, obrigatoriamente, motociclistas devidamente habilitados para condução das motocicletas.
- 7.9. Fornecer, sob suas expensas, uniformes aos motociclistas que prestarão o serviço.
- 7.10. Cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente firmada entre o Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais e o Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Entrega e Coleta através de Veículos de Duas Rodas no Estado de Minas Gerais.
 - 7.10.1. A Contratante se exime de quaisquer responsabilidades decorrentes da inobservância e descumprimento, por parte da Contratada, das cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho mencionada no item anterior.
- 7.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 7.14. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.15. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução deste Contrato.
- 7.16. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.17. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Garantir à Contratada acesso às informações e ao fornecimento dos dados necessários à execução





Contrato de prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte para a BHTRANS, através de locação de 2 (duas) motocicletas, com os respectivos motociclistas, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RL Entregas Rápidas Ltda. – EPP

dos trabalhos, especificando dentro da região metropolitana de Belo Horizonte os locais onde se procederão as entregas, bem como os seus destinatários.

8.2. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.3. Fica proibido à Contratante solicitar ao profissional da Contratada em serviço, o transporte de dinheiro em espécie, uma vez que não existe cobertura legal para tal transporte.

8.4. Julgar-se o eventual atraso na execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.5.1. O valor mensal a ser pago pela Contratante à Contratada será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos, aos quantitativos efetivamente executados, autorizados e apurados nas medições, considerada a redução percentual da Proposta Comercial.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.





Contrato de prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte para a BHTRANS, através de locação de 2 (duas) motocicletas, com os respectivos motociclistas, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RL Entregas Rápidas Ltda. – EPP

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal





Contrato de prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte para a BHTRANS, através de locação de 2 (duas) motocicletas, com os respectivos motociclistas, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RL Entregas Rápidas Ltda. – EPP

n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2013.

Ronaldo Gomes da Silva
Sócio
RL Entregas Rápidas Ltda. – EPP

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF: _____
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS



**ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL**

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO
1	1	Prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte para a BHTRANS, através de locação de motocicleta, por 6 (seis) horas por dia , com o respectivo motociclista.	1	mês	R\$ 2.066,66
	2	Prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte para a BHTRANS, através de locação de motocicleta, por 8 (oito) horas por dia , com o respectivo motociclista.	1	mês	R\$ 2.550,00
PREÇO GLOBAL MENSAL					R\$ 4.616,66
PREÇO GLOBAL (PARA 12 MESES)					R\$ 55.399,92

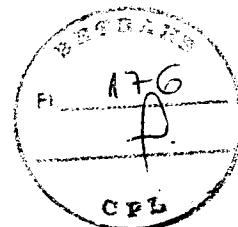
* Preço Global : Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos

* Prazo de validade da proposta: 60 dias

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 13/2013 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Handwritten signature and initials



RL Entregas Rápidas Ltda.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: RL ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

CNPJ.: 04.426.660/0001-90

Insc. Municipal: 59.631/01-5

Endereço: Av. Jose Faria da Rocha 1739 – Eldorado – Contagem – MG

Telefone: (31) 3395-3800 / 3395-3620 - Fax: (31) 2557-3500 - e-mail:

rl@rlxpress.com.br

Representante legal:

Nome: Ronaldo Gomes da Silva

Qualificação: Sócio-Gerente

Endereço: Rua Madre Margarida, 504 apto 302 – Eldorado – Contagem - MG

Telefone: (31) 2557-3600

3392 - 5712

Contagem, 04 de Junho de 2013

RL Entregas Rápidas Ltda.
Ronaldo Gomes da Silva

2/2

209